



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-121004.10038 HB
Data: 10/08/18 Fls. 206
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1112 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1089, DE 28 DE MAIO DE 2019 – CONHECIMENTO – CARÁTER PUNITIVO DA PENALIDADE: INTERESSE PÚBLICO E EFETIVIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO – PRINCÍPIO DO *NON BIS IN IDEM* RESGUARDADO – OBSERVÂNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: METRÔRIO NA CONDIÇÃO DE OPERADOR DA LINHA 4 E RIOBARRA COMO CONCESSIONÁRIA – DESPROVIMENTO DO RECURSO – APROVAÇÃO DA TARIFA DE INTEGRAÇÃO METRÔ-ÔNIBUS, DA LINHA 4 E LINHA MUNICIPAL 876 – ATENDIMENTO AO § 3º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100038/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, mantendo a Deliberação AGETRANS nº 1089, de 28 de maio de 2019, ante a omissão do dever da Recorrente e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº	E-121004-100036/h8
Data:	10/08/18 Fls. 207
Assinatura:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

da Concessionária de obter aprovação prévia da AGETRANSP para a implementação a tarifa de integração *metrô-ônibus, da Linha 4 e Linha municipal 876*, configurando-se o descumprimento das obrigações previstas no § 3º, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e a aplicação da penalidade de advertência.

Art. 3º - Aprovar a tarifa de integração entre os modais metrô e ônibus – Estação Terminal Jardim Oceânico da Linha 4 do Metrô e a linha municipal 876 Joatinga/Cardoso Fontes, no valor de R\$ 5,80, referente à agosto de 2018, enquanto perdurar a integração.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET que proceda as anotações devidas para que, na ocasião da próxima revisão quinquenal, sejam examinados os impactos do desconto oferecido em razão desta integração tarifária eis que, em princípio, aquele não decorre de política tarifária, que deve ser implementada por lei, em razão do inciso III, do parágrafo único, do art. 175, da Constituição Federal, devendo ser avaliados na futura oportunidade pela CAPET e PGA.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade mencionada, sendo procedidas as anotações de cabimento, e

II - dar ciência ao Poder Concedente desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1112
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1089, DE 28 DE MAIO DE 2019 - CONHECIMENTO - CARÁTER PUNITIVO DA PENALIDADE: INTERESSE PÚBLICO E EFETIVIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM RESGUARDADO - OBSERVÂNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: METRÔRIO NA CONDIÇÃO DE OPERADOR DA LINHA 4 E RIOBARRA COMO CONCESSIONÁRIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - APROVAÇÃO DA TARIFA DE INTEGRAÇÃO METRÔ-ÔNIBUS, DA LINHA 4 E LINHA MUNICIPAL 876 - ATENDIMENTO AO § 3º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100038/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, mantendo a Deliberação AGETRANSF nº 1089, de 28 de maio de 2019, ante a omissão do dever da Recorrente e da Concessionária de obter aprovação prévia da AGETRANSF para a implementação a tarifa de integração metrô-ônibus, da Linha 4 e Linha municipal 876, configurando-se o descumprimento das obrigações previstas no § 3º, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e a aplicação da penalidade de advertência.

Art. 3º - Aprovar a tarifa de integração entre os modais metrô e ônibus - Estação Terminal Jardim Oceânico da Linha 4 do Metrô e a linha municipal 876 Joatinga/Cardoso Fontes, no valor de R\$ 5,80, referente à agosto de 2018, enquanto perdurar a integração.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET que proceda as anotações devidas para que, na ocasião da próxima revisão quinquenal, sejam examinados os impactos do desconto oferecido em razão desta integração tarifária eis que, em princípio, aquele não decorre de política tarifária, que deve ser implementada por lei, em razão do inciso III, do parágrafo único, do art. 175, da Constituição Federal, devendo ser avaliados na futura oportunidade pela CAPET e PGA.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade mencionada, sendo procedidas as anotações de cabimento e;

II - dar ciência ao Poder Concedente desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1113
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UM CAMINHÃO E UM VEÍCULO DE PASSEIO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-12/004.163/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presentes os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1057, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOERJ em 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente, do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1114
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UM VEÍCULO DE PASSEIO E UMA MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/004.165/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presentes os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 1040, de 02 de outubro de 2018, publicada no DOERJ em 05 de outubro de 2018.

Art. 2º - Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente, do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1115
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO NA PASSAGEM EM NÍVEL NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO AUSTIN, QUE RESULTOU EM ATROPELAMENTO DE UMA PESSOA, NO RAMAL JAPERI, EM 02/07/2018 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 7912018 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.100031/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SuperVia de qualquer responsabilidade em relação ao fato relevante da operação consistente no acesso na passagem em nível, que resultou em atropelamento de vítima, ocorrido na Estação Austin, do Ramal de Japeri, no dia 02 de julho de 2018.

Art. 2º - Aplicar à CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - SuperVia, penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a" da Cláusula Décima Nona do oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos § 1º e 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os § 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSAP nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art.3º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente, do Julgamento

Id: 2228346

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR -JURÍDICO
DE 09/07/2019**

PROCESSO Nº E-15/003/333/2016 - CADRIMAR REALIZAÇÕES GRÁFICAS E FORMATURAS LTDA-ME.

PROCESSO Nº E-15/003/173/2016 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANERJ - DRA. CAMILA RZEPA VALENSIN CUKIERMAN - OAB/RJ 149518.

PROCESSO Nº E-24/004/6875/2014 - CENTRAL DE PRODUÇÕES GWUP S.A. - DR. MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI - OAB/SP 87.292.

PROCESSO Nº E-24/004/665/2016 - CLEITON EDUARDO GARCIA DE SOUZA DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO ONLINE.

PROCESSO Nº E-24/004/481/2016 - COMFORT AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - LOBO JR AR CONDICIONADO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1307/2015 - COMISSÁRIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/1513/2016 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG RIO - DRA. BRUNA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA - OAB/RJ 164298.

PROCESSO Nº E-24/004/4297/2015 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG RIO - DRA. FLÁVIA FERNANDES MACIEL - OAB/RJ 120840.

PROCESSO Nº E-24/004/1415/2015 - COMPANHIA PANAMENA DE AVIACIÓN S/A - DRA. PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS - OAB/RJ 89119.

PROCESSO Nº E-15/003/671/2017 - CONFEITARIA E PANIFICADORA SABOR DO GRÃO LTDA ME - DRA. BIANCA MESSIAS MENDES - OAB/RJ 113808.

PROCESSO Nº E-24/004/787/2016 - CONSORCIO OPERACIONAL BRT.

PROCESSO Nº E-15/003/474/2017 - CREPERIA PRAIA SHOPPING LTDA. - ALDEMIR GOMES GARCIA.

PROCESSO Nº E-24/004/1009/2016 - CSB DROGARIAS S/A - DR. RAFAEL HERZOG ANTONIO - OAB/RJ 127845.

PROCESSO Nº E-24/004/473/2013 - DAM BABY COMÉRCIO LTDA. - DR. GILBERTO DA HORA - OAB/RJ 45990.

PROCESSO Nº E-24/004/1044/2016 - DAVI LUIZ MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEICULOS EPP.

PROCESSO Nº E-24/004/497/2015 - KLM COMPANHIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO. - DR. RENAN MELO DE SOUSA - OAB/SP 330347.

PROCESSO Nº E-15/003/763/2016 - DELI DELÍCIA GÊNEROS E ALIMENTOS EIRELI - DRA. FABIANE APARECIDA ZAHRA - OAB/RJ 125784.

PROCESSO Nº E-24/004/1701/2016 - DEPP ILHA 10 LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1464/2016 - DGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - DR. CARLOS EDUARDO MATTOS DE OLIVEIRA - OAB/RJ 100330.

PROCESSO Nº E-24/004/1757/2016 - DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A-CCE.

PROCESSO Nº E-15/003/151/2016 - DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/420/2016 - DOM AMORIM CALÇADOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/6095/2015 - DROGARIAS PACHECO S.A. - DRA. JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO Nº E-24/004/3288/2015 - DROGARIAS PACHECO S.A. - DRA. ROBERTA DE LACERDA RAMOS - OAB/RJ 166551.

PROCESSO Nº E-15/003/849/2016 - PAGSEGURO INTERNET LTDA. - DR. WADIH ASSADY COURY NETO - OAB/SP 297029.

PROCESSO Nº E-15/003/776/2016 - PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA POLAR LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/101.281/2018 - RENAULT DO BRASIL S.A. - DRA. MANUELA FERREIRA - OAB/PR 57229.

PROCESSO Nº E-24/004/929/2014 - SUPERMERCADO REAL DE NITERÓI LTDA. - DR. LEONARDO IVO FREIRE - OAB/RJ 116731.

PROCESSO Nº E-24/004/3938/2014 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. - DRA. ALESSANDRA DIAS PAPUCCI - OAB/SP 274469.

PROCESSO Nº E-15/003/899/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. - DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/SP 128998.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

**DESPACHOS DO DIRETOR- JURÍDICO INTERINO
DE 11/09/2019**

PROCESSO Nº E-24/004/424/2016 - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A - DRA. DANIELA PROENÇA MATHEUS - OAB/SP 250662.

PROCESSO Nº E-24/004/404/2016 - COLÉGIO AURI-VERDE.

PROCESSO Nº E-12/124.828/2008 - PHILCO - DR. MARCO FABIO DOMINGUES - OAB/SP 149592.

PROCESSO Nº E-24/004/413/2016 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - DRA. KAREN BADARÓ VIERO - OAB/SP 270219 - DR. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB/MG 139387.

PROCESSO Nº E-15/003/1401/2016 - SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/RJ 136118.

PROCESSO Nº E-15/003/100.014/2018 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ 220028.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2228416

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 17/12/2019**

PROCESSO Nº E-12/080/022/2019 - RATIFICO a dispensa de licitação, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 28.542.017/0001-90, com fulcro no art. 24, inciso XVI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2228450

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 26/11/2019**

PROCESSO Nº E-33/400.323/2005 - DECLARO ENCERRADO o presente processo, referente ao fornecimento e instalação de equipamentos no Hospital de Comunidade de Nilópolis, no Município de Nilópolis, através da Empresa Construtora Mello Junior Ltda.

Id: 2228183

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/12/2019**

PROCESSO Nº E-17/002/000.330/2014 - FICA SUSPENSADA até o dia 31/05/2020 a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 076/2014 com a Empresa Arghos Consultoria e Projetos Ltda, referente aos serviços de elaboração de projetos de arquitetura, complementares (estrutura e instalações prediais/especiais) todos em nível básico, para obras de reformas e/ou acréscimo em diversas unidades da Secretaria de Estado de Saúde, localizadas em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Motivo: quando se estima que a Secretaria de Estado de Saúde tenha descentralizado os créditos orçamentários necessários à retomada do referido contrato no exercício de 2020.

Id: 2228341

Você precisa de um certificado digital. Que seja um da Imprensa oficial.

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de: Pessoa Física R\$105 Pessoa Jurídica R\$130

Descontos especiais para: ME; EPP/MEI; EIRELLI

Agendamento: Site: www.io.rj.gov.br Telefone: (0800) 28 84 075 Local de atendimento: Edifício Menezes Campos (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 83) - Niterói

Imprensa Oficial